



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 871
DE 23 DE JUNHO DE 1994.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, POR
DAÇÃO EM PAGAMENTO, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.**

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Vigésima Sessão Ordinária realizada em 15 de junho de 1994, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por dação em pagamento, os lotes abaixo elencados, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, a saber: lotes de 01 a 10 da quadra 33, matriculados sob nº 4.782 a 4.791; lotes de 01 a 28 da quadra 34, matriculados sob nº 4.792 a 4.819; lotes de 01 a 13 da quadra 35, matriculados sob nº 4.820 a 4.832; lotes de 01 a 08 e 15 a 20 da quadra 36, matriculados sob nº 4.833 a 4.846; lotes de 01 a 10 da quadra 37, matriculados sob nº 4.847 a 4.856; lotes de 01 a 03 da quadra 38, matriculados sob nº 4.857 a 4.859; lotes de 01 a 06 da quadra 39, matriculados sob nº 4.860 a 4.865; e lotes de 01 a 03 e 20 da quadra 40, matriculados sob nº 4.866 a 4.869, ambos do loteamento denominado Vila Assumpção, neste município.

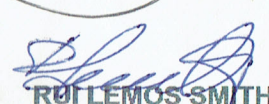
Parágrafo único - Os imóveis especificados neste artigo deverão ser recebidos como pagamento dos débitos fiscais decorrentes de tributos incidentes sobre os mesmos, no montante atual de 59.056,39 (cinquenta e nove mil e cinquenta e seis vírgula trinta e nove) U.F.P.G. (unidade fiscal de Praia Grande), ajuntado, se necessário, em razão do tempo, de acréscimo legais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 23 de junho de 1994, ano vigésimo oitavo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO


RUYLEMOS SMITH
SECRETÁRIO DO GOVERNO



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO



aos 23 de junho de 1994.

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,

LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL,
CONFORME ARTº 106 DA LEI Nº 681/90 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.

AFIXADO EM: 23 de junho de 1994

MC. Cristina de Oliveira
Chefe Div. Exp. Administrativo